



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste
"Palácio 15 de Junho"
Gabinete do Vereador Zeca Gonçalves – Partido Verde
PABX (19) 3459-8900 - www.zecadopv.tk

PROJETO DE LEI Nº 48/11

Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que forem flagrados beneficiando a prática da prostituição infantil no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º. Fica cassado o alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como dos demais estabelecimentos congêneres, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, que forem flagrados beneficiando a prática da prostituição infantil.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 28 de Abril de 2011.

JOSE A. A. GONÇALVES – ZECA -
-Vereador – PV

CARLOS A. PORTELLA FONTES
-Vereador – DEM



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste
"Palácio 15 de Junho"
Gabinete do Vereador Zeca Gonçalves – Partido Verde
PABX (19) 3459-8900 - www.zecadopv.tk

(Fls. 2 – Projeto de Lei No. _____/2011)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar, no âmbito da competência municipal, mecanismos que contribuam para o combate à exploração sexual infanto-juvenil.

Um levantamento divulgado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) do Governo Federal identificou a ocorrência de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes em muitas cidades brasileiras. Realizado em parceria com a Unicef (Organização das Nações Unidas para a Infância), Universidade de Brasília e a Comissão Intersetorial de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, o estudo visa subsidiar as políticas públicas para a superação do problema no país.

Para nossa tristeza, a exploração infantil vem aumentando de forma assustadora, razão pela qual a presente iniciativa constitui importante passo para que o Município, nos limites de sua competência, esteja atento ao grave problema da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, nele compreendido o tráfico, o turismo sexual e a pornografia, desenvolvendo políticas públicas para reverter este quadro, através do combate à impunidade e a atuação de forma integrada com outros entes governamentais e não-governamentais, contribuindo, deste modo, para assegurar o respeito aos direitos das crianças e adolescentes assegurados pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por todo o exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei que ora apresento.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 28 de Abril de 2011.

JOSE A. A. GONÇALVES – ZECA -
-Vereador –

CARLOS A. PORTELLA FONTES
-Vereador –